

- 
- 4 São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares Efetivos presentes, ou, nas reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral.
 - 5 As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respetivas atas depois de aprovadas e assinadas, por todos os titulares presentes.
 - 6 As certidões das deliberações e dos respetivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por Associados Efetivos diretamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo Órgão Associativo, sendo aqueles emitidos no prazo de 15 dias a contar da entrada do pedido.
 - 7 As deliberações tomadas por qualquer Órgão Associativo fora da respetiva competência são anuláveis.
 - 8 As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares Efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 29º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares Efetivos dos Órgãos Associativos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- É permitido o pagamento de despesas aos titulares Efetivos dos Órgãos Associativos quando realizadas no exercício dos seus cargos.
- 3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares Efetivos dos Órgãos Associativos, podem estes ser remunerados desde que, sob proposta da Direção, seja obtida a aprovação da Assembleia Geral.
- 4- No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção:
 - a) Determinar o regime de atividade e a data da primeira e da última remuneração;
 - b) Fixar o montante mensal líquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.
- 5- Os funcionários da Associação que sejam eleitos para qualquer um dos Órgãos Associativos, mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para com os restantes funcionários.

Artigo 30º

Artigo 30º

Incompatibilidades e Impedimentos

- 1- Nenhum Associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos Órgãos Associativos.
- 2- Os titulares Efetivos dos Órgãos Associativos não podem ser constituídos, maioritariamente, por Associados Efetivos que sejam trabalhadores da Associação.
- 3- Os titulares Efetivos dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 4- É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:
 - a) Negociarem, direta ou indiretamente com a Associação;
 - b) Tomarem parte em qualquer acto judicial contra a Associação;
- 5- Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadações e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.

Artigo 31º

Sanções

A inobservância do disposto no número 4 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 32º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares Efetivos dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em ata, na primeira sessão em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respetiva ata.
- 3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício da administração e respetivo parecer do Conselho Fiscal libera os titulares dos Órgãos

Associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.

- 4- A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 33º

Forma de Obrigar a Associação

1- A Associação de Socorros Mútuos Setubalense, obriga-se em todos os actos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afectação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de dois titulares Efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do Secretário.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Direção. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário da Direção. Na ausência ou impedimento do Tesoureiro da Direção, são obrigatórias as assinaturas de três titulares Efetivos, indistintamente.

3 – Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular Efetivo da Direção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SÉCCÃO II

Assembleia Geral

Artigo 34º

Composição da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada Associado direito a um voto.
- 2- Nos termos destes Estatutos consideram-se no pleno gozo dos seus direitos Associativos os Associados admitidos há, pelo menos, doze e que tenham pago e em dia as quotas e demais encargos Associativos e que não estejam suspensos.
- 3- Cada Associado Efetivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado Efetivo desde que respeite o disposto no artigo 12º destes Estatutos.
- 4- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Competências da Assembleia Geral

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
- c) Dar ou negar escusa do exercício de cargos, comissões ou funções;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e dos Regulamentos de Benefícios;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da ou na Associação;
- f) Deliberar sobre a adesão da Associação a federações uniões ou confederações;
- g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos seus Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fiscalizar os actos dos Órgãos Associativos;
- i) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- l) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- m) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos;
- n) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal, Associados e demais Entidades;
- o) Admitir os Associados Beneméritos e Honorários;
- p) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
- q) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- r) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos ou não previstas nos Estatutos;
- s) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos.

Artigo 36º

Reuniões Ordinárias

1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.

- 
- 2- A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação desde que tenha sido incluído no aviso convocatório, salvo o disposto no artigo 43º.

Artigo 37º

Reuniões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento dos Associados Efetivos, com mínimo de trinta Associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.
- 3- Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos, excepto o disposto no artigo 43º.

Artigo 38º

Convocatórias

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
- 2- A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada Associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da Sede da Associação sendo um regional, se o houver, e afixado na sede e em quaisquer outras instalações da Associação.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente a data, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 4- Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará, obrigatoriamente, o período durante o qual se realizará a votação das listas candidatas aos Órgãos Associativos.

Artigo 39º

Consulta de Documentos

Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos Associados na Sede da Associação, nos oito dias antecedente à realização das Assembleias.

Artigo 40º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 
- 1- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
 - 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
 - 3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação, por aviso postal, com um intervalo mínimo de trinta dias e com qualquer número de Associados.
 - 4- A Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos do artigo 37º dos Estatutos, seja convocada a requerimento dos Associados só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.
 - 5- Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram inibidos durante três anos de requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais e são obrigados a pagar as despesas com a respectiva convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
 - 6- À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.
 - 7- Os Associados que participem na Assembleia Geral como representantes de outros Associados devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos trabalhos e de assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação autenticada e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro Associado depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - 8- As propostas ou assuntos que não constem do aviso convocatório devem ser incluídas na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 41º
Deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral direito a voto de qualidade.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, à extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, bem como as que autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das atas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.
- 4- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados Efetivos e no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.
- 5- São anuláveis todas deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

Artigo 42º

Votações

- 1- Cada Associado tem direito a um voto.
- 2- Os Associados não podem votar por si, ou como representantes de outros Associados, em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos os respetivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.
- 4- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares Efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 43º

Atas

- 1- São sempre lavradas em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos Associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito.
- 3- A apreciação, discussão e votação da ata da anterior sessão da Assembleia Geral, deve ocorrer como ponto prévio à Ordem de Trabalhos, salvo se constar da Ordem de Trabalhos, caso em que, obrigatoriamente, será o primeiro ponto a tratar pela Assembleia.
- 4- A redação, apreciação, discussão e votação pelos Associados da ata da Assembleia Geral Eleitoral será, obrigatoriamente, efectuada no final da reunião da Assembleia Geral, não se aplicando o disposto no anterior número 2.
- 5- Não se aplica o disposto nos anteriores números 2, 3 e 4 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pela unanimidade dos Associados presentes na Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redação e aprovação da ata dessa sessão.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

Artigo 45º

Competência do Presidente da Mesa

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;

- 
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas, bem como rubricar todas as folhas;
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
 - e) Participar às entidades competentes, nos respetivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;
 - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 46º

Competência dos Secretários da Mesa

- 1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
 - b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.
 - d) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 47º

Composição e funcionamento da Direção

- 1- A Direção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogals.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão Efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares Efetivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.

7

Artigo 48º
Competências da Direção

Compete à Direção a administração e a representação da Associação, nomeadamente:

- 1- Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos candidatos a Associados Efetivos;
- 2- Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
- 3- Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 4- Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- 5- Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- 6- Elaborar, anualmente, o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e garantir a sua execução;
- 7- Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados;
- 8- Elaborar o Balanço Técnico;
- 9- Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;
- 10- Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar respetivos regulamentos de funcionamento;
- 11- Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- 12- Celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos;
- 13- Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- 14- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 15- Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão;
- 16- Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- 17- Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de modalidades de benefícios;
- 18- Propor à Assembleia Geral o montante e condições de pagamento dos encargos de admissão e das quotas associativas das modalidades existentes ou a criar;
- 19- Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os actos e contratos legalmente permitidos;

- 
- 20- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - 21- Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 49º

Competências do Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- 1- Convocar e presidir as reuniões da Direção.
- 2- Superintender a administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços.
- 3- Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades.
- 4- Representar a Associação em juízo e fora dela.
- 5- Representar a Direção nas Assembleias Gerais.
- 6- Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 7- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 50º

Competências do Secretário da Direção

Compete, em especial, ao Secretário da Direção:

- 1- Substituir o Presidente da Direção nas suas ausências ou impedimentos.
- 2- Organizar os documentos e preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direção.
- 3- Redigir a proposta de Programa de Ação para o ano seguinte e a proposta de Relatório de Actividades do ano anterior para análise e aprovação da Direção e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral.
- 4- Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões.
- 5- Prover a todo o expediente geral da Associação.

Artigo 51º

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- 1- Autorizar, controlar e gerir todos os movimentos financeiros da Associação, seja por movimentação bancária, seja por movimentação de caixa.
- 2- Garantir e controlar o registo e a escrituração de todos os movimentos financeiros nos livros de receitas e despesas.

- 
- 3- Garantir, junto com o Técnico Oficial de Contas, que as contas da Associação reflectem com rigor e verdade a situação económica, financeira e patrimonial da Associação e prestar à Direção todos os esclarecimentos sobre os assuntos de tesouraria e de natureza contabilística.
 - 4- Garantir que os movimentos financeiros estão em conformidade com a Lei, os Estatutos e demais legislação em vigor.
 - 5- Apresentar, mensalmente, à Direção um balancete analítico mensal e acumulado discriminativo da situação económica, financeira e patrimonial da Associação.
 - 6- Acompanhar a execução do Orçamento aprovado para cada ano.
 - 7- Redigir a proposta de Orçamento para o ano seguinte e a proposta de Contas de gestão do ano anterior para análise e aprovação da Direção e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral.

Artigo 52º

Competências dos Vogais da Direção

Compete aos Vogais da Direção colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão e administração da Associação, coadjuvando os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercendo as funções especiais que a Direção resolver atribuir-lhes.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 53º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão Efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares Efetivos, ou a pedido da Direção.

Artigo 54º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1- Examinar a escrituração e documentos.
- 2- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- 3- Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte.

- 
- 4- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação.
 - 5- Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 55º

Responsabilidade Solidária do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é solidário na responsabilidade por qualquer omissão ou fraude que encobrir no desempenho da sua função.

SECÇÃO VI

Eleições

Artigo 56º

Eleição dos Órgãos Associativos

Os titulares dos Órgãos Associativos e os seus suplentes serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a realizar em Dezembro, no final de cada mandato.

Artigo 57º

Elegibilidade dos Candidatos

- 1- São elegíveis os Associados Efetivos que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Sejam Associados efetivos há pelo menos doze meses;
 - d) Os Associados candidatos à Presidência da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, têm de ser Associados Efetivos há mais de 36 meses;
 - e) Não sejam fornecedores da Associação ou venham a ser durante o mandato
 - f) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dela dependentes ou por ela participados.

Artigo 58º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas na Sede da Associação durante o mês de Novembro do ano em que findar o mandato.
- 2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de Associado e a identificação dos Órgãos

Associativos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.

- 3- As listas de candidatos serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou subscritas pela Direção.
- 4- Das listas de candidatos aos Órgãos Associativos poderão constar Associados trabalhadores da Associação, não podendo, em cada lista e em cada Órgão Associativo estar em maioria.
- 5- As listas de candidatos aos Órgãos Associativos têm de respeitar o disposto no artigo 30º destes Estatutos.

Artigo 59º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo 57º destes Estatutos, determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 60º

Aceitação e Identificação das Listas Candidatas

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos Órgãos Associativos que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos Órgãos Associativos por ordem de entrada e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral, cabendo sempre a letra "A" à lista apresentada pela Direção.

Artigo 61º

Publicidade das Listas

As listas de candidatura serão afixadas na Sede da Associação com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 62º

Mesa de Voto

- 1- A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Associação.
- 2- Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
- 3- A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 63º

Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- Logo que a Assembleia Geral esteja constituída e possa deliberar validamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos do artigo 44º e 62º destes Estatutos, dando início ao processo eleitoral.
- 3- Nas Assembleias Gerais Eleitorais o período de votação não poderá ser inferior a duas horas.
- 4- A identificação dos Associados eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação, devendo o Associado ou seu representante assinar e colocar o respetivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 5- É permitido a qualquer Associado representar ou fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral desde que cumpra o disposto no artigo 12º e o Associado representado confira plenos poderes Associativos ao Associado representante.
- 6- Não é permitido o voto por correspondência.
- 7- A cada Associado Efetivo no pleno gozo dos seus direitos associativos com direito a voto será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas seguida de uma quadrícula.
- 8- O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de uma fechada.
- 9- São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna na hora determinada na convocatória.
- 10- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
- 11- Caso as duas listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
- 12- Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral Eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.

- 13- Após o apuramento final dos resultados das eleições será comunicado e requerido o registo à Tutela dos Órgãos Associativos Eleitos.

7

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

SECÇÃO I

Das Receitas e Despesas

Artigo 64º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto dos encargos de admissão e quotas dos Associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de qualquer Entidade Pública;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 65º

Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios Estatutários e Regulamentares;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Outros encargos, designadamente, dos inerentes à execução dos objetivos estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 66º

Contabilidade

A Associação observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas no Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo.

SECÇÃO II
Fundos

Artigo 67º
Fundos Disponíveis

- 1- Em relação a cada uma das modalidades de benefícios prosseguidas pela Associação, deverá ser constituído um fundo disponível destinado a fazer face aos respetivos encargos.
- 2- Cada fundo disponível é constituído por:
 - a) Quotas da respetiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio fundo e do respetivo fundo permanente ou fundo próprio;
 - c) Participações cobradas aos Associados pela utilização dos serviços da Associação;
 - d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respetivo fundo;
 - e) Quaisquer outras receitas não especificadas.
- 3- O saldo anual de cada fundo disponível após a dedução da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral, será transferido para o fundo permanente ou fundo próprio.

Artigo 68º
Fundos Permanentes e Fundos Próprios

- 1- Relativamente a cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deve ser inferior àquelas reservas.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo próprio.
- 3- Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pelo saldo anual do fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

Artigo 69º
Fundo de Reserva Geral

É criado um fundo de reserva geral destinado a prevenir quaisquer ocorrências imprevistas, que será constituído por vinte por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 70º

Fundo de Administração

O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído pelos encargos de admissão, pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 71º

Fundo de Solidariedade Associativa

O Fundo de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção de acções de formação profissional, bolsas de estudo, acções de difusão do mutualismo e a acções de solidariedade e auxílio social, sendo condicionado às disponibilidades financeiras do mesmo fundo, o qual será constituído pela quota associativa e pelo rendimento do próprio Fundo.

Artigo 72º

Balanço Técnico

A Associação organizará um Balanço Técnico, com a periodicidade estabelecida na legislação vigente, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os Associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios e que será enviado à Tutela até final de Junho do ano seguinte aquele a que diga respeito.

SECÇÃO III

Da Aplicação de Valores

Artigo 73º

Aplicação de Valores

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Artigo 74º

Alteração dos Estatutos e Regulamentos

- 1- Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusiva e extraordinariamente para esse efeito.
- 2- O processo de reforma ou de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez

por cento dos Associados Efetivos, com mínimo de vinte e cinco Associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- 3- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 4- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 5- A reforma ou a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Extinção da Associação

SECÇÃO I

Formas de Extinção da Associação

Artigo 75º

Formas de Extinção

A Associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- c) Decisão judicial.

Artigo 76º

Extinção por Deliberação da Assembleia Geral

A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral em caso de:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 77º

Dissolução

A Associação dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 40º e 41º destes Estatutos.

7

Artigo 78º
Integração, Fusão e Cisão

- 1- A Associação pode integrar-se, fundir-se ou cindir-se noutra Associação Mutualista mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 40º e 41º destes Estatutos.
- 2- A proposta de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista deverá ser subscrita e devidamente fundamentada pela Direção ou por dez por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e terá de estar patente à consulta de todos os Associados, pelo menos, quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 3- A deliberação da Assembleia Geral de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista só produz efeitos depois da aprovação e registo definitivo da Tutela.

SECÇÃO II
Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de bens

Artigo 79º
Efeitos da Extinção

1. Uma vez decidida a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
2. A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os Associados pelo tribunal.

Artigo 80º
Podereis da Comissão Liquidatária

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 81º
Liquidação e Partilha de Bens

- 1- A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no-número seguinte.
- 2- Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:

- 
- a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) Entrega aos Associados ou Beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
 - e) Atribuição do remanescente, em partes iguais, às Associações Mutualistas do Distrito de Setúbal e, se não as houver, a um fundo de solidariedade mutualista a ser gerido pela União das Mutualidades Portuguesas.

CAPÍTULO VIII

Disposição Final e Transitória

Artigo 82º *Produção de Efeitos*

1. Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroagem os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
2. Os presentes Estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação.